

# **PUBLICIDADE LEGAL**

**CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS**  
Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 10.841.050/0001-55 - NIRE 35.300.368.657

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Data, Horário e Local:** Em 02/03/2023, as 9h30, na sede social da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna, s/n, Km 32, Pista Oeste, CEP 08.578-010, Itaquaquecetuba/SP. **Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **Mesa:** Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rui Juarez Klein. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(A)** a realização da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográficá, a ser convolada na espécie com garantia real, em 2 séries, no valor total de R\$ 1.180.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da CVM nº 160/2022, conforme alterada, da Lei nº 6.385/76, da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(B)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) em favor da comunhão dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) e o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Oferta; **(C)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta, da Emissão, e da Cessão Fiduciária incluindo, mas não se limitando a, o *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográficá, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas"*, a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, representada por sua filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, CNPJ/MF nº 17.343.682/0003-08, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o Contrato de alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proibições necessárias; **(D)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em proibições tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão, a Oferta e a Cessão Fiduciária, bem como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, Agência de Rating (conforme definidos abaixo), assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão, da Oferta, e outorga da Cessão Fiduciária, bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e **(E)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta, às Garantias. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a Reunião do Conselho de Administração deliberou: **(A)** a realização da 3ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográficá, a ser convolada na espécie com garantia real, em 2 séries, no valor total de R\$ 1.180.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da CVM nº 160/2022, conforme alterada, da Lei nº 6.385/76, da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(B)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) em favor da comunhão dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) e o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Oferta; **(C)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta, da Emissão, e da Cessão Fiduciária incluindo, mas não se limitando a, o *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográficá, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas"*, a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, representada por sua filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, CNPJ/MF nº 17.343.682/0003-08, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o Contrato de alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais proibições necessárias; **(D)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em proibições tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão, a Oferta e a Cessão Fiduciária, bem como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, Agência de Rating (conforme definidos abaixo), assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão, da Oferta, e outorga da Cessão Fiduciária, bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Oferta; e **(E)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta, às Garantias.

**Conselho de Administração deliberou e aprovou:** **(A)**: a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 séries, sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da 2ª Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.180.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R\$ 472.000.000,00 o valor total da Emissão das Debêntures da 1ª Série; e (ii) R\$ 708.000.000,00 o valor total da Emissão das Debêntures da 2ª Série; **(d) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de garantia firme da colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 3 Emissão da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas"*, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; **(e) Plano de Distribuição:** O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(f) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: **(a)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021, conforme alterada de tempos em tempos; **(b)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e **(c)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 Dias Úteis (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 57, §3º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos

(definido abaixo), nos termos do artigo 57, §3º da Resolução CVM 160, ou, no máximo, 180 dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; **(g) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures; **(h) Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, do Decreto nº 8.874/2016, conforme alterado, da Resolução do CMN nº 5.034/2022, Resolução do CMN nº 4.751/2019, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pela Portaria do Ministério dos Transportes nº 168/2023 e publicada no DOU em 01/03/2023; **(i) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 meses da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, conforme tabela contida na Escritura de Emissão; **(j) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15/03/2023 ([Data de Emissão](#)); **(k) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série; **(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escriturável, sem emissão de caueltas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; **(m) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(n) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(o) Convolação em Debêntures da Espécie com Garantia Real:** Uma vez celebrados os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e constituidas as Garantias Reais (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão, automaticamente, a ser da espécie com garantia real; **(p) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de 7 anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/03/2030; e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de vencimento de 12 anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/03/2035; **(q) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 na Data de Emissão; **(r) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.190.000 Debêntures, sendo 472.000 emitidas na 1ª Série e 718.000 emitidas na 2ª Série; **(s) Preco de Subscrição e Forma de Integralização:** As

emitidas 1.180.000 Debêntures, sendo (i) 472.000 emitidas na 1<sup>a</sup> Série; e (ii) 708.000 emitidas na 2<sup>a</sup> Série; (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização da respectiva Série será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da cada Série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures; (t) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (u) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,50% ao ano, base 252 Dias Uteis; e (ii) 7,55% ao ano, base 252 Dias Uteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (v) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2032, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,93% ao ano, base 252 Dias Uteis; e (ii) 8,15% ao ano, base 252 Dias Uteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, a Remuneração das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15/09/2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (x) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15/09/2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (y) **Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15/09/2024, sendo as demais parcelas devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão, conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão; (z) **Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa, com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2<sup>a</sup> Série será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15/09/2024, sendo as demais parcelas devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão, conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão.

Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15/09/2030, sendo as demais parcelas devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão e conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão; **(aa) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(bb) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago; **(cc) Imunidade aos Debenturistas:** As Debêntures gozam de tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431; **(dd) Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco das Debêntures dentro a Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda., que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, as suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; **(ee) Garantias:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado,

# Eula decide que governo volte a ser ‘dono’ da Eletrobras

gumentou Lula.  
“Eu espero que um dia, se a gente tiver condições, a gente volte a ser dono da maior em-

voite a ser dono da maior empresa de energia que esse País já teve”, completou. As críticas ao processo de privatização da Eletrobras marcaram a campanha presidencial petista e ainda estão presentes nos discursos de Lula após tomar posse. Em fevereiro deste ano, o presidente disse que os termos da privatização da empresa são “leôninos” e “erráticos”, assim como “lesa-pátria”.

Na entrevista, Lula voltou a fazer menções a empresa, mas desta vez alinhando às críticas ao processo de privatização às queixas que tem feito à taxa de juros definida pelo Banco Central. O presidente classificou como "irresponsabilidade" a venda da Eletrobras para pagar juros da dívida interna enquanto defendia a ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura.

As mortes decorrentes de acidentes de trânsito na cidade no mesmo recorte, uma variação de 53%. Ainda de acordo

de São Paulo atingiram, no último mês, o maior patamar em seis anos. Foram 66 ocorrências em fevereiro, alta de 53% na comparação com o mesmo período do ano passado (43). É o maior número desde 2017, quando foram notificados 69 óbitos nesse mesmo recorte.

A alta é puxada principalmente por acidentes fatais envolvendo automóveis e pe-

com dados do governo estadual, foram 19 acidentes envolvendo motos em fevereiro deste ano, ante 18 no mesmo período do ano passado. As mortes desse tipo seguem sendo as recorrentes, mas no último mês dividiram espaço com as ocorrências envolvendo motoristas e passageiros de automóveis.

No Estado, não houve oscilação expressiva. Foram 356

destres, como atropelamentos. As mortes envolvendo motociclistas seguem como as mais recorrentes, mas tiveram pouca oscilação no período.

Os dados são do Infosiga, sistema do governo paulista que reúne informações sobre aci-

mortes no trânsito em fevereiro deste ano, ante 355 no mesmo mês do ano passado. Além disso, não foi observada a mesma tendência observada na capital paulista. Os casos envolvendo motoristas e passageiros foi o mesmo (78).

Os óbitos de motoristas e passageiros de automóveis chegaram a 18 no último mês na capital paulista. O número, que representa aumento de 350% em relação ao mesmo mês do ano passado (4), é também o mais alto da série histórica do Infosí- mesmo (78).

Em paralelo, as mortes de pedestres em decorrência de acidentes de trânsito subiram de 15, em fevereiro do ano passado, para 23, no último mês. Os atropelamentos que resultaram



ver condições, “voltaremos a ser dono” da companhia energética e garantiu que “não vai ficar por isso” a venda da maior fatia de participação na empresa a investidores estrangeiros.

tidores privados.

Você privatizou uma empresa daquele porte e usou o dinheiro para o quê? É como se você tivesse a sua casa e dissesse que decidiu vender a sua casa para pagar a sua dívida. Você vai ficar com o que na vida? Uma